

---

 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS
 

---

 CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
 PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° CM 293/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel da Farmácia, em atendimento ao disposto no art. 47, § 2º da Lei Orgânica Municipal e art. 178, § 2º, do Regimento Interno, determina a publicação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº CM-293/2025, que se encontra em tramitação nesta Casa Legislativa

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N°  
CM 293/2025**

*Altera o art. 32, caput da Lei Orgânica do Município de Divinópolis para modificar o número de Vereadores que integram o Poder Legislativo Municipal*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do §5º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O art. 32, *caput* da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 19 (dezenove) Vereadores, representantes do povo, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2025.

VEREADOR ISRAEL DA FARMÁCIA	VEREADOR WESLEY JARBAS
VEREADOR BRENO JÚNIOR	VEREADOR WALMIR RIBEIRO
VEREADORA ANA PAULA QUINTINO	VEREADOR ANDERSON DA ACADEMIA
VEREADOR DR. DELANO	VEREADOR FLÁVIO MARRA
VEREADOR HILTON DE AGUILAR	VEREADOR JOSAFÁ ANDERSON
VEREADOR MATHEUS DIAS	VEREADOR NEY BURGUER
VEREADOR RODYSON DO ZÉ MILTON	VEREADOR WASHINGTON MOREIRA
VEREADOR WELINGTON WELL	

**JUSTIFICATIVA**

Os vereadores que a presente subscrevem propõem a presente emenda à Lei Orgânica do Município de Divinópolis com o intento de adequar parcialmente a redação do art. 32, *caput*, da Lei Orgânica aos parâmetros de definição da representatividade popular no Poder Legislativo do Município, expressos no art. 29, da Constituição Federal de 1988.

A norma constitucional em apreço, no tocante à figura dos Municípios, define a extensão da representatividade popular no Poder Legislativo a partir do elemento populacional, ampliando o número de cadeiras da Câmara Municipal à medida em que o número de habitantes experimenta crescimento.

Analizando dados apresentados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística referentes ao senso populacional realizado em 2022, o Município de Divinópolis apresentava uma população de 231.091 (duzentos e trinta e um mil e noventa e uma) pessoas, o que representa um crescimento 8,48% (oito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) em relação ao último censo populacional realizado em 2010.

Aplicados esses dados aos parâmetros constitucionais de definição do número de cadeiras no Poder Legislativo Municipal, o Município de Divinópolis comportaria extensão do número de Vereadores dos atuais

17 (dezessete), para até 21 (vinte e um) parlamentares, número superior à proposta que ora se apresenta.

O número de parlamentares do Legislativo Municipal mantém-se inalterado desde 2011, e hoje a representatividade observada evidencia a proporção de um Vereador eleito para cada grupo de 13.593 (treze mil, quinhentos e noventa e três) habitantes, índice quantitativamente maior que diversos outros municípios de menor população, localizados no entorno.

O índice revelado indica um inquestionável prejuízo de representatividade popular, por certo vários extratos da sociedade e grupos específicos não possuem representantes eleitos entre os ocupantes de mandatos eletivos no Poder Legislativo do Município. O aumento do número de cadeiras proposto implica numa natural ampliação dessa representatividade, ou da possibilidade de sua verificação, o que é impactante para o desenvolvimento de uma democracia madura.

É importante considerar que o aumento do número de representantes no Poder Legislativo Municipal não sinaliza para um consequente aumento do dispêndio de recursos públicos, uma vez que também os limites de repasse de recursos com destino ao Poder Legislativo são estabelecidos pelo texto constitucional, observado mais uma vez o critério populacional.

Assim, com o atual número de Vereadores ou admitida a ampliação da representação para 19 (dezenove) parlamentares, como pretendido, o repasse financeiro ao Poder Legislativo mantém-se inalterado, cabendo à administração da própria Casa Legislativa o manejo e remanejo dos recursos disponíveis de modo a suprir as necessidades de funcionamento do Poder Legislativo com a alteração proposta.

A modificação constante dessa proposta resume-se então a adequar o número de cadeiras do Poder Legislativo Municipal aos parâmetros do texto constitucional, observadas as adequações que foram trazidas pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Por essas razões, roga-se aos eminentes pares a aprovação da presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Divinópolis.

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**CA21B7F3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/12/2025. Edição 4171

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>